

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016 – 2017**

Que entre si celebram, de um lado **Sindicato dos Médicos do Estado Minas Gerais**, CNPJ 17.506.890/0001-00, doravante denominado **SINMED-MG**, com sede à Avenida do Contorno, 4.999 – Serra - Belo Horizonte - MG e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, CNPJ 17.498.775/0001-31, doravante denominado **SITSEMG** com sede à Rua da Bahia - 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte - MG como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINMED-MG** serão corrigidos em 1º de maio de 2016 pelo índice de 9,5% (nove e meio por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2016, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/06/2015.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quarta - Adiantamento de Salários/Pagamento de Salários**

O **SINMED-MG** manterá o adiantamento de 40% do salário base do mês aos trabalhadores/as até o dia 15 de cada. § Único - Os salários dos trabalhadores/as serão creditados em suas contas corrente até o último dia útil do mês.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

Em caso de substituição temporária de função, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o **SINMED-MG** pagará a diferença do salário-base ao substituto, em relação ao salário base do substituído, sendo somente devido este pagamento nos casos em que o salário-base do substituído seja superior ao salário base do substituto.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINMED-MG** compromete-se a efetuar a antecipação da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, em junho, desde que solicitado pelo trabalhador/a por escrito no mês de Janeiro do ano vigente.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **Cláusula Sétima - Gratificação**

O **SINMED-MG** se compromete a pagar a título de gratificação para todos os trabalhadores/as vinculados ao **SINMED-MG** na data de assinatura deste ACT, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) a ser pago juntamente com o salário do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho, sendo em cota única ou parcelada, de acordo com a conveniência do **SINMED-MG**, podendo o trabalhador/a manifestar por escrito sua opção, permitida a aplicação proporcional aos trabalhadores/as admitidos a partir de 01/06/2015.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRAS**

### **Cláusula Oitava - Compensação/Banco de Horas**

Estabelecem as partes regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, nos seguintes termos:

§ 1º - As prorrogações da jornada de trabalho somente serão remuneradas conforme CLT e com o acréscimo de 100% (cem por cento) nos finais de semana e feriados, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SINMED-MG, POR ESCRITO**.

**I** - Poderão ser objeto de compensação as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações: reuniões da Diretoria; Seminários, Cursos e Congressos da Categoria desde que acima de 07 (sete) horas por semana. A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo o disposto no § 7º da presente cláusula.

**II** - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas em dias úteis, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **SINMED-MG**.

**III** - O gozo de folgas poderá ser comunicado pelo **SINMED-MG** ao empregado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Compete ao **SINMED-MG** o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro individual, o qual deverá ser entregue de forma individualizada a todos os empregados.

§ 3º - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da **EMPREGADORA**, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empregadora pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, com o adicional de 50%.

§ 4º - O saldo devedor de horas (a favor da **EMPREGADORA**) será assumido pela **EMPREGADORA**, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto total das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de horas extra.

§ 5º - Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, descrito no § 4º supracitado.



§ 6º - O eventual saldo positivo (em favor do **EMPREGADO**) que porventura venha a existir no final da vigência deste Acordo será regularizado pela **EMPREGADORA** mediante o pagamento das respectivas horas, aplicando-se o percentual de 50%. § 7º - O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir após a vigência do acordo ora firmado, será regularizado pela **EMPREGADORA** da seguinte forma:

a) O saldo devedor individual (a favor da **EMPREGADORA**) existente no fechamento do acordo será transportado para o próximo período.

b) O eventual saldo devedor individual (a favor do **EMPREGADOR**), que porventura exista no encerramento deste Acordo Coletivo de Trabalho, será regularizado mediante sua compensação ou acordo individual entre o empregado e o empregador, com a devida homologação do sindicato dos empregados.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

#### **Cláusula Nona - Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênio)**

O **SINMED-MG** se compromete a manter o pagamento, mensalmente, a título de ATS de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **Cláusula Décima - Adicional de Insalubridade e Periculosidade**

Quando houver laudo pericial acusando existência de atividades perigosas ou insalubres no **SINMED-MG**, será concedido aos trabalhadores/as atingido(s) o adicional previsto na legislação vigente.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira - Programa de Alimentação do Trabalhador**

O **SINMED-MG** concederá a todos os trabalhadores/as com carga horária de 8:00 horas diária o Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme disposto na Lei 6.321/76, no valor unitário de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por dia de trabalho, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

§ 1º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

§ 2º - O trabalhador/a contribuirá de acordo com a faixa de salário-base, como se segue:

<b>Salário Base</b>	<b>Desconto Percentual %</b>
0 até 08 SM	2,5%
08 SM até 16 SM	10%
Acima de 16 SM	15%

### **VALE TRANSPORTE**

#### **Cláusula Décima Segunda - Vale Transporte**

O **SINMED-MG** concederá vale transporte a todos os trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho conforme a legislação em vigor, sendo que o desconto será equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do vale utilizado pelo trabalhador/a

**Cláusula Décima Terceira - Vale Combustível**

Quando for solicitado pelo empregado que se desloca para o trabalho de carro, o **SINMED-MG** fornecerá vale-combustível em substituição ao vale-transporte.

§ 1º - a concessão do benefício está condicionada à solicitação por escrito, com declaração expressa do empregado de que não utiliza o vale-transporte e que se desloca para o trabalho de carro, fornecendo, inclusive, a placa do veículo, bem como autorização para o desconto do mesmo percentual relativo ao vale-transporte.

§ 2º - o benefício será fornecido mediante cartão de benefício, que permite ao empregador acompanhar o gasto do valor exclusivamente para combustível, o que dá à verba caráter de ressarcimento de valor gasto, constituindo, assim, verba de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim, tendo por limite mensal a importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§ 3º - o valor devido a título de auxílio combustível corresponderá ao mesmo valor que alcançaria o vale-transporte devido ao empregado e terá o mesmo percentual de 6% de desconto do valor total do vale utilizado pelo trabalhador/a.

§ 4º - o benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Quarta- Plano de Saúde**

O **SINMED-MG** manterá o plano de saúde para os seus trabalhadores/as, mantendo o desconto de acordo com a faixa de salário base, como se segue:

Salário Base	Desconto Percentual %
0 até 08 SM	5%
08 SM até 16 SM	10%
Acima de 16 SM	15% .

§ 1º - Arcará ainda o trabalhador, a título de co participação, com os custos decorrentes de Consultas e especialistas, Consultas em pronto-atendimento/pronto socorro, Exames/procedimentos/terapias reduzidas, Exames/procedimentos/terapias diferenciadas, Internação Enfermaria ou Hospital-Dia, nos valores contratados junto a **UNIMED-BH**, conforme contrato de nº 0237347.

§ 2º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

**AUXÍLIO CRECHE****Cláusula Décima Quinta - Auxílio Creche**

O **SINMED-MG** se compromete a fornecer auxílio creche mensal no valor R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), aos seus trabalhadores/as que tiverem filhos com idade de 0 (zero) a 07 (sete) anos, mediante comprovante de inscrição escolar.

**SEGURO DE VIDA****Cláusula Décima Sexta - Seguro de Vida em Grupo**

O **SINMED-MG** fornecerá aos seus trabalhadores/as, seguro de vida em grupo.



## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **Cláusula Décima Sétima - Fornecimento de Lanche**

O **SINMED-MG** manterá o fornecimento do lanche 2 (duas) vezes ao dia (manhã e tarde), de 2ª a 6ª feira, que será constituído de café, leite, pão e manteiga.

§ Único - O auxílio previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória.

### **Cláusula Décima Oitava - Viagens**

Nas viagens a trabalho, o **SINMED-MG** arcará com todas as despesas de alimentação, estadia e deslocamento dos trabalhadores/as, que serão providenciadas pelo empregador ou, no caso de alimentação, ressarcidas mediante apresentação de notas fiscais:

§ Único - O valor devido a título de ressarcimento de alimentação em caso de viagem a trabalho será limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais) do valor que exceder o Auxílio Alimentação (Cláusula Programa de Alimentação do Trabalhador), por dia e constitui verba de natureza não salarial, devendo o empregado prestar contas do valor gasto para o reembolso, no prazo de até 48 horas úteis.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **Cláusula Décima Nona - Discussão do Plano de Cargos e Salários (PCS)**

O **SINMED-MG** compromete-se a criar uma Comissão Paritária para discutir Plano de Cargos e Salários.

§ Único - Os trabalhadores do **SINMED-MG** elegerão em assembleia até 2 (dois) representantes para compor a comissão, que acompanharão a discussão e reuniões de negociações referentes ao Plano de Cargos e Salários.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **Cláusula Vigésima - Assistência Jurídica**

O **SINMED-MG** fornecerá assistência jurídica gratuita a todos os trabalhadores/as, nas demandas referentes ao exercício de suas funções.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade**

É vedada a dispensa de qualquer trabalhador/a por 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

§ 1º - Não se incluem nesta cláusula os casos de término de contrato de experiência e término de contrato por prazo determinado ou dispensa por justa causa do empregado.

§ 2º - A dispensa sem justa causa implicará no pagamento dos salários, a título indenizatório, até o final do período citado.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego**

**Zozarão de Estabilidade Provisória no Emprego, salvo por demissão por justa causa.**

**- Pré-Aposentadoria** - Por 03 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 1 (um) ano de vinculação empregatícia com o **SINMED-MG**.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **Cláusula Vigésima Terceira - Folga no Dia do Aniversário**

O **SINMED-MG** concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - A folga independe do dia em que cair o aniversário (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos), devendo o empregado solicitar a folga ao empregador, que poderá vedar a folga coincidente com dia de pico no **SINMED-MG**.

§ 2º - A folga deverá ser gozada no período de 01 (um) ano a contar da data do aniversário, perdendo o empregado o direito ao gozo se não cumprir o prazo.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie, mesmo se não gozada no ano subsequente ao aniversário.

§ 4º - Este benefício não poderá ser gozado por dois ou mais trabalhadores/as na mesma data.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Vigésima Quarta - Licença Maternidade**

O **SINMED-MG** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **Cláusula Vigésima Quinta - Condições de Saúde do Trabalhador**

O **SINMED-MG** se compromete a cumprir com as normas regulamentadoras de saúde e segurança do Trabalho da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **Cláusula Vigésima Sexta - Frequência Livre Dirigente Sindical**

O **SINMED-MG** compromete-se a conceder 02 (duas) frequências livre mensal ao trabalhador/a que exerça cargo de representação sindical com estabilidade de acordo com o artigo 522 da CLT sempre que solicitado pela entidade sindical.

§ Único - O **SITSEMG** encaminhará por escrito a solicitação de liberação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **Cláusula Vigésima Sétima - Representante dos Trabalhadores/as**

O **SINMED-MG** reconhecerá o Representante dos Trabalhadores/as, eleito democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as.

§ Único - O Representante dos Trabalhadores/as, em conjunto com o **SITSEMG**, irá negociar junto a diretoria e/ou os trabalhadores/as do **SINMED-MG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO  
COLETIVO****Cláusula Vigésima Oitava - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva de trabalho.

§ Único - O presente acordo coletivo revoga expressamente as disposições do Acordo Coletivo de 2015-2016.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Vigésima Nona - Aplicabilidade do Acordo Coletivo de Trabalho**

As regras componentes do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado são aplicáveis aos trabalhadores/as do **SINMED-MG**.

**Cláusula Trigésima - Negociação Permanente**

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações serão realizadas entre 01 (um) representante dos trabalhadores/as e 02 (dois) representantes da Diretoria do **SINMED-MG** que serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, cujo procedimento será estabelecido em regimento a ser discutido e firmando por ambas as partes após a assinatura do presente Acordo.

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2016.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**

**Secretaria Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -  
SITESEMG**

**Amélia Maria Fernandes Pessôa**  
**Diretora Presidente**

**Ariete do Perpétuo Socorro D. de Araújo**  
**Diretora Administrativa Financeiro**  
**Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais**  
**SINMED-MG**